

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2015, de 04 de março de 2015.

“Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

Quantidade	Função	Vencimento Básico	Carga Horária
01	Professor de Educação Ambiental	R\$ 1.055,02	22 horas semanais

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ilópolis, Lei Municipal nº 2.469/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único - Lei nº 1.569/2005 de 27/10/05 e Lei Municipal nº 2.469/2014 de 10/12/2014 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ilópolis.

Art.4º - As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado considerando-se como critério de seleção do profissional, que o mesmo tenha idade mínima de 18 anos completos e formação de curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de Biologia, Ciências Naturais, Curso de Engenharia Ambiental, Geografia e outros, ou formação superior em área correspondente, para atuar no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental, Agrícola, Florestal e Ambiental – EMAFA.

Parágrafo Único - Em caso de mais de um candidato a vaga, será considerado como critério de desempate a titulação, sendo o profissional com maior número de cursos na área da Educação o selecionado para a vaga, permanecendo o empate será considerado critério de desempate o candidato com idade mais avançada.

Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei será celebrado de acordo com os requisitos para provimento e condições de trabalho aplicáveis, conforme ditames da Legislação Municipal vigente e a contratação se dará conforme estabelecido nos artigos 43 a 45 da Lei Municipal n.º 2.496/2014.

Art.6º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS , RS, 04 de março de 2015.

**OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

**SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2015

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei nº 020/2015 que objetiva a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor de Educação Ambiental para atuar no ensino fundamental do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Agrícola, Florestal e Ambiental – EMAFA com carga horária de 22 horas semanais.

A contratação se faz necessária para suprir a carência de profissional da área na Educação Municipal em virtude do pedido de exoneração do cargo efetivo da Professora de Educação Ambiental protocolado em 09 de fevereiro de 2015 sob nº 1.524/2015 e por não existir Concurso Público realizado e válido no que tange ao magistério na respectiva disciplina e por não haver tempo hábil para a realização de um novo Concurso Público.

Ademais, cabe salientar que temos a necessidade dessa contratação para que possamos dar andamento e garantir a continuidade das atividades junto a Rede Municipal de Ensino.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL